



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Terça-feira • 27 de Outubro de 2015 • Ano III • Nº 63

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Lei Nº 870, de 14 de Setembro de 2015** - Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Conductor de Ambulância no âmbito do Município de Hidrolândia conforme estabelece Lei Federal nº 12.998/14.
- **Lei Nº 871, de 14 de Setembro de 2015** - Inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Hidrolândia/CE o dia do Conductor de Ambulância em conformidade com a Lei Federal 12.998/14.
- **Lei Nº 873, de 15 de Setembro de 2015** - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Hidrolândia/CE e, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.
- **Lei Nº 874, de 15 de Setembro de 2015** - Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributário do Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências.
- **Lei Nº 875, de 29 de Setembro de 2015** - Altera o caput do art. 3º, da Lei Municipal nº 851, de 12 de maio 2015, que dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais e dá outras providências.
- **Lei Nº 876, de 29 de Setembro de 2015** - Autoriza o Poder Executivo revogar a Lei Nº 746 de 09 de abril de 2013, que trata do incentivo financeiro dos agentes de saúde e dá outras providências.
- **Termos de Convênios Nº 02 a 010/2015.**

## **Leis**

---

---



### **LEI Nº 870, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre o reconhecimento da profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Hidrolândia conforme estabelece Lei Federal nº 12.998/14.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a profissão de Condutor de Ambulância em conformidade com a Lei Federal nº 12.998/14.

Art. 2º. Fica assegurado a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulâncias em concursos realizados pelo Município de Hidrolândia.

Art. 3º. Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer as normas específicas no Art.1º desta Lei.

Art. 4º. As empresas privadas que oferecerem serviços de remoção de acidentados através de ambulâncias estabelecidas no Município de Hidrolândia, deverão adequar suas atuais contratações nos moldes do que se estabelece o Art.1º desta Lei.

Art. 5º. Será terminantemente proibido a traslado de paciente em ambulâncias sem equipe completa de enfermagem.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data desta publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Ceará, em 14 de setembro de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.**

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



**LEI Nº 871, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.**

*"Inclui no calendário de eventos oficiais do Município de Hidrolândia/CE o dia do Conductor de Ambulância em conformidade com a Lei Federal 12.998/14."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluso no calendário oficial do Município de Hidrolândia o dia do Conductor de Ambulância, profissão assegurada pela Lei Federal nº 12998/14.

Art. 2º. O dia do Conductor de Ambulância será comemorado no dia 10 de outubro de cada ano.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data desta publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, em 14 de setembro de 2015.

*Maria de Fátima Gomes Mourão*  
**PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.**



## LEI Nº 873, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Hidrolândia/CE e, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta Lei regula no Município de Hidrolândia e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

### TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



municipais e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Hidrolândia, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## CAPÍTULO I

### Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Hidrolândia.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Hidrolândia.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Hidrolândia e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Hidrolândia planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;



- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II Dos Direitos Culturais

**Art. 10º.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) Livre criação e expressão;
  - b) Livre acesso;
  - c) Livre difusão;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Concepção Tridimensional da Cultura**

**Art. 11º.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

### **SEÇÃO I**

#### **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12º.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Hidrolândia, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13º.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14º.** A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

**Art. 15º.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



## SEÇÃO II

### Da Dimensão Cidadã da Cultura

**Art. 16º.** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só possa ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Hidrolândia.

**Art. 17º.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 18º.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 19º.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 20º.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 21º.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.





sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências, seminários, fóruns, reuniões, comissões e da instalação de órgãos colegiados.

### SEÇÃO III

#### Da Dimensão Econômica da Cultura

**Art. 22º.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

**Art. 23º.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 24º.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 25º.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 26º.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Hidrolândia deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.



**Art. 27º.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

**Art. 28º.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 29º.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 30º.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes de promoção cultural;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 31º.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, em âmbito municipal.

**Art. 32º.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, localidades e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e pessoas físicas disponíveis;



V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção cultural.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura**

#### **SEÇÃO I**

#### **Dos Componentes**

**Art. 33º.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



- c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- d) Outros que venham a ser constituídos.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

## SEÇÃO II

### Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

**Art. 34º.** A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

**Art. 35º.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, os equipamentos culturais vinculados indicados a seguir:

- I – Centro Cultural;
- II – Centro de Artesanato;
- III – Biblioteca Pública;
- IV – Banda de Música;
- V – Outros que venham a ser constituídos.

**Art. 36º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município,



estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível municipal, regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito municipal;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 37º.** À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Inter gestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Inter gestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



### SEÇÃO III

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação.

**Art. 38º.** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

II - Conferência Municipal de Cultura – CMC;

#### Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

**Art. 39º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Hidrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.





**Art. 40º.** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 26 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Sete Membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria de Cultura, dois representantes, sendo um dos representantes o Secretário Municipal de Cultura;
- b) Biblioteca Pública (01 Conselheiro e suplente indicado pelo Secretário de Cultura);
- c) Banda de Música (01 Conselheiro e suplente indicados pelo Secretário de Cultura);
- d) Câmara Municipal de Hidrolândia (Vereador e suplente indicado pelo Presidente da Câmara);
- e) Secretaria de Educação (01 Conselheiro e suplente indicados pelo Secretário);
- f) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Conselheiro e suplente indicado pelo Secretário);

II – 07 titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes segmentos:

- a) Artesanato;
- b) Música;
- c) Teatro;
- d) Literatura;
- e) Cultura Popular;
- f) Ponto de Cultura;
- g) Gastronomia;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

**Art. 41º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 42º.** Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

- I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III - colaborar nas implementações das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;



- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Hidrolândia para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.
- XIII - promover cooperação com os demais Conselhos de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setores empresariais;
- XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 43º.** Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

**Art. 44º.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 45º.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.



**Art. 46º.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

**Art. 47º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

#### **Da Conferência Municipal de Cultura – CMC**

**Art. 48º.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.



#### SEÇÃO IV

##### Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 49º.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

##### Do Plano Municipal de Cultura - PMC

**Art. 50º.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 51º.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

**Parágrafo único.** Os Planos devem conter:

- I- Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- Diretrizes e prioridades;
- III- Objetivos gerais e específicos;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



- IV- Estratégias, metas e ações;
- V- Prazos de execução;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação.

#### **Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

**Art. 52º.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Hidrolândia, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica;
- IV – Outros que venham a ser criados.

#### **Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

**Art. 53º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Art. 54º.** O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a



programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

**Art. 55º.** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Hidrolândia e seus créditos adicionais;
- II- Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III- Contribuições de mantenedores;
- IV- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V- Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI- Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII- Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII- Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- IX- Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- X- Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



XI- Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII- Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII- Saldos de exercícios anteriores; e.

XIV- Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 56º.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I- Não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e.

II- Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

**Art. 57º.** Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.





aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

**Art. 58º.** O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

**Art. 59º.** Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

**Art. 60º.** Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.



**Art. 61º.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por quatro membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os dois membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 2º Os dois membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

**Art. 62º.** Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

**Art. 63º.** A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

#### **Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC**

**Art. 64º.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 65.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Art. 66.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 67.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.



### **Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**

**Art. 68.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 69.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- A formação nas áreas técnicas e artísticas.

### **SEÇÃO V**

#### **Dos Sistemas Setoriais**

**Art. 70.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 71.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- III- outros que venham a ser constituídos.



**Art. 72.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 73.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam a estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 74.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 75.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 76.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

**TÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO**  
**CAPÍTULO I**

**Dos Recursos**

**Art. 77º.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.



**Art. 78º.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 79º.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

I- Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II- Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 80º.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Gestão Financeira**

**Art. 81º.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



**Art. 82º.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 83º.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Planejamento e do Orçamento**

**Art. 84º.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 85º.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 86º.** O Município de Hidrolândia deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 87º.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

**Art. 88.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 15 de setembro de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**

**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**





**LEI Nº 874, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.**

*“Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributário do Município de Hidrolândia/CE, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributário, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos do Município de Hidrolândia.

**Art. 2º.** Os débitos tributários e não tributários constituídos, provenientes de impostos municipais, multas administrativa, contribuição de melhoria e taxas, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas previstas, a correção monetária sobre elas existente e dispensa ou redução de juros, observando o que segue:

**I** efetuado pagamento único, até 30 de outubro de 2015, dispensa do valor da multa atualizada monetariamente e dos juros;

**II** efetuado de forma parcelada, desde que a parcela inicial seja paga até 30 de outubro de 2015 e as demais em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, nos meses subsequentes a primeira, com valor mínimo da parcela em 10% do valor principal do débito, conforme segue:

- a) em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% do valor da multa atualizada monetariamente e dos juros;
- b) de 49 (quarenta e nove) parcelas até 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% do valor da multa atualizada monetariamente e dos juros.

**§ 1º** - Os contribuintes que possuam débitos tributário ou não tributário com parcelamento em vigor poderão participar do Programa, desde que sujeitos às regras estabelecidas no presente artigo.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 – CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



§ 2º - Nos casos do parcelamento os efeitos desta Lei se darão somente sobre o saldo devedor remanescente, não ficando sujeito o parcelamento existente a qualquer tipo de recálculo ou revisão de valores lançados e/ou pagos.

**Art. 3º.** A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

**I** - à apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

**II** - quanto aos débitos tributários e não tributário objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja, em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos dos respectivos processos;

**III** - quanto aos débitos tributários e não tributário objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento:

- a) de custas, emolumentos e demais despesas processuais, em prazo fixado pelo juiz da causa;
- b) de honorários advocatícios, se houver condenação.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação para fins de pagamento de débitos tributário e não tributário, com os incentivos desta Lei e informado o juízo mediante petição, o valor depositado poderá ser utilizado para esse fim, observado o seguinte:

- a) se o valor do depósito judicial for insuficiente para a liquidação do crédito tributário e não tributários, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, cumprirá ao contribuinte o pagamento do saldo nos termos do art. 2º;
- b) se o valor do depósito judicial exceder o valor dos débitos tributário e não tributários, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, o saldo remanescente do depósito judicial será apropriado pelo contribuinte como crédito compensável em conta corrente fiscal.

**Art. 4º.** O não pagamento ou atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, ou ainda o não atendimento de qualquer das condições do artigo 3º será causa de cancelamento de moratória e de perda dos benefícios previstos nesta Lei.



**Parágrafo Único** - Ocorrendo o cancelamento da moratória, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei será recomposto, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados com base nesta Lei, mantidos os benefícios por esta concedidos, relativamente às parcelas pagas.

**Art. 5º.** A opção pelo Programa sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

**Parágrafo Único** - A opção pelo Programa sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 30 de outubro de 2015.

**Art. 6º.** Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 8º.** Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Tributário Municipal e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 15 de setembro de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**



**LEI Nº 875, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

*“Altera o **caput** do art. 3º, da Lei Municipal nº 851, de 12 de maio 2015, que dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o **caput** do art. 3º, da Lei Municipal nº 851, aos 12 de maio 2015, que dispõe sobre o Piso Salarial dos Profissionais, o qual estabelecia o seguinte:

“Fica concedido **gratificação de insalubridade** no valor de **20% (vinte por cento)**, do valor do salário base para os Agentes de Endemias”.

**Art. 2º** - O “**caput**” do art. 3º, da Lei Municipal nº 851, de 12 de maio 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Fica concedida **gratificação de insalubridade** no valor de **20% (vinte por cento)**, do valor do salário base para os **Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde**”.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 29 de setembro de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**



**LEI Nº 876, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.**

*“Autoriza o Poder Executivo revogar a Lei Nº 746 de 09 de abril de 2013, que trata do incentivo financeiro dos agentes de saúde e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder o incentivo financeiro no valor de R\$180,00 ( cento e oitenta reais) para os Agentes de Saúde do Estado que prestam serviço no Município de Hidrolândia, revogam-se as leis anteriores que tratam do incentivo financeiro para os Agentes de Saúde.

**Art. 2º** – Revoga-se o artigo 2º da Lei Municipal nº 851 de 12 de maio de 2015, que trata de ajuda de custo para todos os Agentes de Saúde do Município de Hidrolândia, visto que os Agente de Saúde do Município receberão 20%(vinte por cento) de insalubridade do piso salarial e os Agentes de Saúde do Estado que prestam serviço no Município de Hidrolândia receberão o incentivo de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Setembro de 2015, revogadas suas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Hidrolândia de 29 de setembro 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

## **Atos Administrativos**

| 1

### **TERMO DE CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS.

#### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2015.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 590, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O Município de Hidrolândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Sra. Prefeita Maria de Fátima Gomes Mourão, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.091.853/0001-50 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 590, de 11 de maio de 2009, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. José Mário Rosa Vieira, brasileiro, casado, comerciante, RG: 2005010340035, SSPCE, e CPF: 061.529.373-53, residente e domiciliado no Distrito de Betânia, Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências para o desenvolvimento econômico, cultural e social do Distrito de Betânia e Adjacências, podendo, para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o artigo 22 letra “c” do Estatuto desta Associação. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal 590, de 11 de maio de 2009.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto promover o incentivo financeiro e profissional para o aprimoramento na costura de roupas em máquinas industriais para as costureiras do Distrito de Betânia e Adjacências.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Compete ao Município de Hidrolândia, repassar à Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências, o valor correspondente a R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) cada, a serem repassadas no *dia 12 (doze) de abril de 2015, dia 12 (doze) de maio de 2015, dia 12 (doze) de junho de 2015, dia 12 (doze) de julho de 2015, dia 12 (doze) de agosto de 2015, e dia 12 (doze) de setembro de 2015.*

II - Os pagamentos das parcelas acima citados serão depositados na Conta Corrente da Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências, Agência nº 2572-0, C/C nº 30.584-7, Banco Bradesco;

III - Receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação, em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA E ADJACÊNCIAS**

A Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

II - Responsabilizar-se com as despesas com material e mão de obra, também com os encargos financeiros relativos à taxa e impostos, bem como despesas com multas aplicadas e conseqüentemente cobradas a Associação por qualquer Órgão público;

III - Responsabilizar-se também pelos prejuízos financeiros que porventura venham a ser causados a terceiros;

IV - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;

II - Pagamento de despesas contratadas, seja com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.122.40404.2034-33903999.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Comunitária dos Moradores do Distrito de Betânia e Adjacências poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, com início no dia 12 de março de 2015 e término no dia 31 de setembro de 2015. O convênio poderá ser prorrogado a critério das partes, por igual período, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 12 de março de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**José Mário Rosa Vieira**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE BETÂNIA**  
**E ADJACÊNCIAS.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO DE SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA.

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 03 / 2015.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO DE SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006 E ARTIGO 2º, INCISO II DO ESTATUTO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.355.726/0001-35 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, neste ato representado por seu presidente **EDILSON OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, RG: 086323300 e CPF: 010.933.317-41, residente e domiciliado na localidade de Santa Tereza do Silvino, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e pecuária.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

**II** - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

**III** - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária, Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima, no valor correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), cada, a serem pagas no *dia 12 (doze) de abril de 2015, dia 12 (doze) de maio de 2015, dia 12 (doze) de junho de 2015, dia 12 (doze) de julho de 2015, dia 12 (doze) de agosto de 2015, e dia 12 (doze) de setembro de 2015*, depositadas na Conta Corrente da Associação nº 12.752-3, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima obriga-se:

**I** - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

**II** - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

**III** - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

**II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas relativas a registros de documentos deste Convênio correrão por conta da Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 12 de março de 2015 e término no dia 31 de setembro de 2015. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

**CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 12 de março de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EDILSON OLIVEIRA COSTA**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO SANTA TEREZA**  
**DO SILVINO, ZÉ LIMA.**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR UNIDOS DO CURIÓ.

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 04 / 2015.**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ, E A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR UNIDOS DO CURIÓ, NA FORMA QUE SE DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR UNIDOS DO CURIÓ**, localizada na Rua Betel, nº 1671, Bairro Itapery, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.068.766/0001-21, denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por sua presidente, **Sra. VERA LÚCIA CIDIO MOREIRA**, brasileira, portadora do RG: 2001002309890, SSP/CE e CPF nº 438.371.313-00, residente e domiciliada na capital do Estado do Ceará, pactuam o presente Convênio em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de ações integradas entre o Município de Hidrolândia e a Sociedade Comunidade de Habitação Popular Unidos do Curió para execução de atividades de organização e apoio as famílias sobre proposta de intervenção de construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais na Sede do Município de Hidrolândia, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, no Município de Hidrolândia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – A CONVENIADA obrigar-se-á:

- a) Mobilizar e divulgar junto à população de baixa renda do Município o Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;
- b) Elaborar e apresentar a PREFEITURA o estudo prévio de viabilidade e da proposta de intervenção habitacional no Município de Hidrolândia;
- c) Promover ações de planejamento e elaboração da proposta, inclusive o projeto técnico social;
- d) Elaborar e encaminhar ao Banco do Brasil S/A projeto executivo de engenharia do empreendimento.

II – A CONVENENTE obrigar-se-á:

- a) Disponibilizar ambiente físico para realizações de reunião, seminários, palestras e cursos de responsabilidade da CONVENIADA;
- b) Cooperar na divulgação das ações preventivas;
- c) Articular-se junto aos demais órgãos municipais para atendimento prioritário as solicitações da CONVENIADA.



#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGIÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindindo antecipadamente por interesse das partes convenientes ou caso ocorra descumprimento das ações preventivas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta da CONVENIADA, não cabendo a CONVENENTE quaisquer ônus financeiro na execução das ações estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Não ocorrerá liberação de recursos financeiros pela CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não há necessidade de explicar a dotação orçamentária, visto não haver desembolso financeiro pela CONVENENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação do resumo deste Convênio nos meios de divulgação previstos na Lei Orgânica Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi estipulado pelo presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, é assinado pelos convenientes perante 02 (duas) testemunhas que o assinam, depois de lido e achado conforme.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.





Hidrolândia/CE, aos 17 de março de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**(CONVENENTE)**

**VERA LÚCIA CIDIO MOREIRA**  
**SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR UNIDOS DO CURIÓ**  
**(CONVENIADA)**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NPC6HNGPE5ZMMZQINAHGNQ

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**CONVÊNIO Nº 05**, de 17 de março de 2015.

Convênio de cooperação técnica e administrativa que entre si celebram o Município de Hidrolândia/CE e o Município de Santa Quitéria/CE, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 07.707.680/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 -, SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e por outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.725.138/0001-05, com sede administrativa na Rua Ernestina Catunda, 50, Piracicaba – Santa Quitéria-CE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34 e RG: 920021754187 SSP-CE, brasileiro, casado, com domicílio na Rua Antonio Teofilo Rodrigues, 40, Menezes Pimentel, Santa Quitéria-Ce, ajustam Prestação de Cooperação Técnica Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas.

**CLAÚSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo a cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento da educação de suas respectivas comunidades, no estrito interesse de suas administrações, prestando entre si cooperação de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

**CLAÚSULA SEGUNDA** - Para a execução do presente convênio, o Município de Hidrolândia se compromete a colocar à disposição do Município de Santa Quitéria, sem ônus para origem, a servidora **VALDILÉIA GOMES DE SOUSA**, Professora de Titular, portadora do RG: 270144494 – SSP-CE e CPF: 829.369.003-87, pertencente ao quadro funcional do Município de Hidrolândia, enquadrada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério (Lei Municipal nº. 630, de 14 de Dezembro de 2009), no Cargo de Professor Ensino Básico, Carga Horária 20 horas.

**CLAÚSULA TERCEIRA** - Este instrumento pactuante terá **vigência no período compreendido entre 06 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2016**, tornando sem efeito qualquer convênio anteriormente firmado e com finalidade semelhante entre os convenentes.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



**CLAÚSULA QUARTA** - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução.

**CLAÚSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLAÚSULA SEXTA** - O convênio entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de março de 2015.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Hidrolândia/CE, aos 17 de março de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.

**Fabiano Magalhães de Mesquita**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUI TERIA/CE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_.
2. \_\_\_\_\_.



**CONVÊNIO Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

Convênio de cooperação técnica e administrativa que entre si celebram o Município de Hidrolândia/CE e o Município de Santa Quitéria/CE, na forma que indica.

O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ nº 07.707.680/0001-27, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 -, SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e por outro lado, o MUNICÍPIO DE SANTA QUITERIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.725.138/0001-05, com sede administrativa na Rua Ernestina Catunda, 50, Piracicaba – Santa Quitéria-CE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, inscrito no CPF sob o nº 532.403.243-34 e RG: 920021754187 SSP-CE, brasileiro, casado, com domicílio na Rua Antonio Teofilo Rodrigues, 40, Menezes Pimentel, Santa Quitéria-Ce, ajustam Prestação de Cooperação Técnica Recíproca, de acordo com as cláusulas e condições adiante aludidas.

**CLAÚSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo a cooperação técnica e administrativa entre os convenentes, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento da educação de suas respectivas comunidades, no estrito interesse de suas administrações, prestando entre si cooperação de maneira que possam atingir suas reais finalidades.

**CLAÚSULA SEGUNDA** - Para a execução do presente convênio, o Município de Hidrolândia se compromete a colocar à disposição do Município de Santa Quitéria, sem ônus para origem, a servidora **JANETE MUNIZ TORRES**, Professora de Titular, portadora do RG: 2001015071773 – SSP-CE e CPF: 114.275.903-20, pertencente ao quadro funcional do Município de Hidrolândia, enquadrada no Plano de Cargos e Carreira do Magistério (Lei Municipal nº. 630, de 14 de Dezembro de 2009), no Cargo de Professor Ensino Básico, Carga Horária 20 horas.

**CLAÚSULA TERCEIRA** - Este instrumento pactuante terá **vigência no período compreendido entre 06 de março de 2015 a 31 de dezembro de 2016**, tornando sem efeito qualquer convênio anteriormente firmado e com finalidade semelhante entre os convenentes.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



**CLÁUSULA QUARTA** - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação escrita e prévia, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SEXTA** - O convênio entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 06 de março de 2015.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Hidrolândia/CE, de 17 de março de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE.**

**Fabiano Magalhães de Mesquita**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUIERIA/CE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.

## TERMO DE CONVÊNIO

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 07 / 2015.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO DE SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006 E ARTIGO 2º, INCISO II DO ESTATUTO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO SANTA TEREZA DO SILVINO, ZÉ LIMA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.355.726/0001-35 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, neste ato representado por seu presidente **EDILSON OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, agricultor, RG: 086323300 e CPF: 010.933.317-41, residente e domiciliado na localidade de Santa Tereza do Silvino, Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e pecuária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

**II** - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

**III** - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária, Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima, no valor correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser repassado em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada, a serem pagas no *dia 30 (trinta) de maio de 2015, dia 30 (trinta) de junho de 2015, dia 30 (trinta) de julho de 2015, dia 30 (trinta) de agosto de 2015, dia 30 (trinta) de setembro de 2015, dia 30 (trinta) de outubro de 2015, dia 30 (trinta) de novembro de 2015, e no dia 30 (trinta) de dezembro de 2015*, depositadas na Conta Corrente da Associação nº 12.752-3, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima obriga-se:

**I** - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

**II** - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

**III** - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

**II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas relativas a registros de documentos deste Convênio correrão por conta da Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**



O prazo do presente Convênio é de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 30 de maio de 2015 e término no dia 30 de dezembro de 2015. O convênio poderá ser prorrogado por igual período a critério das partes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária Manoel Costa Sobrinho Santa Tereza do Silvino, Zé Lima deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 30 de abril de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**EDILSON OLIVEIRA COSTA**  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MANOEL COSTA SOBRINHO SANTA TEREZA**  
**DO SILVINO, ZÉ LIMA.**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CONVÊNIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS - ACMVA.

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 08 / 2015.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS- ACMVA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 757, DE 20 DE MAIO DE 2013 E ARTIGO 2º, LETRA G DO ESTATUTO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Gecy Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS- ACMVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 16.661.705/0001-90 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 758, de 20 de maio de 2013, neste ato representado pelo seu presidente FRANCISCO PAIVA MARTINS, brasileiro, casado, agricultor, RG: 2007692667-7 e CPF: 742.253.757-49, residente e domiciliado na localidade de Mulungu Velho, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA, com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 757, de 20 de maio de 2013.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e pecuária e também o incentivo ao abastecimento de água na localidade de .

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**I** - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

**II** - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

**III** - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA, no valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), depositadas na Conta Corrente da Associação nº 13.835-5, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA obriga-se:

**I** - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

**II** - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

**III** - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Varzea do Osso e Adjacências – ACMVA:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

**II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0404.2034. 339039.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Varzea do Osso e Adjacências – ACMVA poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 30 de junho de 2015 e término no dia 30 de dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária Caçula Bezerra Gomes das Localidades de Mulungu Velho, Várzea do Osso e Adjacências – ACMVA deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 30 de junho de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**FRANCISCO PAIVA MARTINS**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAÇULA BEZERRA GOMES DAS LOCALIDADES DE MULUNGU VELHO, VARZEA DO OSSO E ADJACÊNCIAS- ACMVA.**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



*“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”*

## TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA, MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/ 2015.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006 E ARTIGO 2º, ALÍNEA “C” DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 00.969.781/0001-27 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, neste ato representado pelo seu presidente ANTONIO CARLOS BELARMINO FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, RG: 3467730-2000 e CPF: 034.043.463-51, residente e domiciliado na localidade de Santa Tereza do Alípio, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 - Centro - Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



**“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária da Fazenda Serrota com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e da agropecuária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;
- II - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;
- III - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária da Fazenda Serrota no valor correspondente a R\$ 1,800,00 (mil e oitocentos reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 300,00 (trezentos), cada, a primeira parcela será efetuada no mês de julho do corrente ano, a serem depositadas na Conta Corrente da Associação Comunitária da Fazenda Serrota nº 11.804-4, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil – Agência Hidrolândia/CE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Associação Comunitária da Fazenda Serrota obriga-se:

- I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.





**“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”**

**II** - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

**III** - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a Associação Comunitária da Fazenda Serrota:

**I** - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

**II** - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Comunitária da Fazenda Serrota poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 30 de junho de 2015 e término no dia 30 de dezembro de 2015.

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



**“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”**

**CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária da Fazenda Serrota deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 30 de junho de 2015.

*Maria de Fátima Gomes Mourão*  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.**

*Antonio Carlos Belarmino Ferreira*  
**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

---

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.

## TERMO DE CONVÊNIO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE.**

#### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2015.**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE** PARA O FIM DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE e **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.855.664/0001-96, com endereço na Rua Geci Maciel de França, s/nº, Centro, Hidrolândia, Estado do Ceará, reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 598, de 17 de junho de 2009, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Iramar Alves de Sousa**, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 1028590/86-SSP-CE, e inscrito sob o CPF de nº 322.146.343-04, residente e domiciliado na Fazenda Bom Sucesso, Município de Hidrolândia/CE.

As entidades acima citadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Esportiva Hidrolandense para o desenvolvimento esportivo, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público Municipal, conforme o Artigo 16, letras “c” e “d”, do Estatuto da Associação Esportiva Hidrolandense do Município de Hidrolândia. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 599, de 17 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto promover condições para realização e organização de competições esportivas não profissionais no Município de Hidrolândia, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento, entre as quais a aquisição de materiais esportivos, premiações, pagamento de incentivos a terceiros, sem qualquer vínculo empregatício, e especialmente para a realização do **CAMPEONATO DE FUTEBOL DENOMINADO “DISTRITÃO 2015” ENTRE AS EQUIPES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-CE**, a acontecerem no período de agosto a dezembro de 2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I-** Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para a Associação Esportiva Hidrolandense no **valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser repassado em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor: primeira parcela no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**
- II-** Os pagamentos das parcelas acima citadas serão depositados na Conta Corrente da Associação nº 4663-9, Agência nº 5391-0, Banco do Bradesco;
- III-** Compete ao Município receber e analisar ao final da vigência deste Convênio a prestação de contas realizada pela Associação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE**

A Associação Esportiva Hidrolandense obriga-se:

- I-** Caberá a Associação Esportiva Hidrolandense a execução do objeto do presente Convênio, administrando os recursos financeiros repassados pelo Município;

- II- Responsabilizar-se com as despesas com material e mão-de-obra, também com os encargos relativos à taxa e impostos, bem como despesas com multas aplicadas e conseqüentemente cobradas a Associação por qualquer Órgão Público;
- III- Prestar contas ao Município, mediante relatório, de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste Convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedado a Associação Esportiva Hidrolandense:

- I- O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recurso proveniente deste instrumento de Convênio;
- II- Pagamento de despesas contratadas, sejam com materiais ou serviços, com data anterior a da celebração deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Esporte e Lazer do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 11.27.181.2701.2069 - 33903900.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O Município e a Associação Esportiva Hidrolandense poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio quando ocorrer comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou quando houver expresse interesse de uma das entidades conveniadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio tem início em agosto de 2015 e término em dezembro de 2015. O Convênio poderá ser prorrogado a critério das partes, por igual período, a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Esportiva Hidrolandense deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 14 de agosto de 2015.

**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Iramar Alves de Sousa**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA HIDROLANDENSE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_